



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

RECEBIDO EM 20/8/98


RESPONSÁVEL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 18/98


Dispõe sobre a alteração dos artigos 264 e 265 do
Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Expressão legítima da
Democracia representativa, aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a alteração dos artigos 264 e 265 do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, que trata da licença de Vereador.

Art. 2º - Os artigos 264 e 265 do Regimento Interno da Câmara Municipal
de Toledo passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 264 - ...

...

V – para a realização de campanha eleitoral.

Art. 265 - ...

**I – ato da Mesa, nos casos previstos nos incisos
II e V do caput do artigo anterior.**

II - ...

**§ 1º - No caso de investidura, cumpre-se o que dispõe o § 2º do
artigo anterior.**

**§ 2º - Nas hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo, o
despacho da Mesa, favorável ao pedido, será proferido no prazo máximo de
quarenta e oito horas do seu recebimento.”**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado
do Paraná, em 20 de agosto de 1998.


WALTER BORRI
VEREADOR

Ouça-se a Comissão de Legislação e
Redação para análise da legalidade das
materias.

Toledo 31 de agosto de 1998



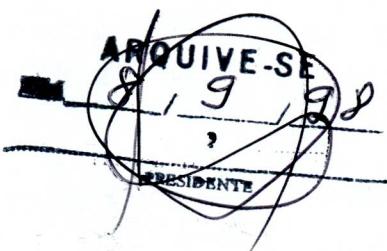
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Reunião nº 1 31 de agosto / 1998

Relator: RV BENS BRAGA GONÇALO

Sala das Comissões: 31 08 / 98

Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

O artigo 264 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, em seus incisos, dispõe os casos em que o Vereador poderá obter licença.

No mesmo diploma legal, nos incisos I e II do artigo 265, está estabelecido a forma de concessão, as quais são por ato da Mesa ou Resolução.

Em nenhum momento o Regimento Interno faz menção ao licenciamento do Vereador para concorrer a cargo eletivo, de forma que se assim o desejar, deverá o Parlamentar socorrer-se do inciso III do artigo 264 o qual depende de Resolução.

Ora, sendo uma faculdade única e exclusiva do interessado em afastar-se do exercício da vereança, sem remuneração, para concorrer a cargo eletivo, de modo algum precisará o mesmo de autorização plenária, pois a decisão é unilateral e qualquer medida ao contrário nesse sentido ferirá a Democracia.

Sendo assim, torna-se necessário que aprovemos por unanimidade o presente projeto de resolução, ao qual por certo modernizará o Regimento Interno de nossa Casa de Leis, adaptando-o à realidade atual.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 1998.

WALTER BORRI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER N° 34/98

Ao Projeto de Resolução n.º 18/98, do Vereador Walter Borri.

RELATOR: Vereador RUBENS BRAGAGNOLLOI.

1. RELATÓRIO

A proposição de autoria do Vereador Walter Borri acrescenta no artigo 264 do Regimento Interno a possibilidade de se licenciar o Vereador para “a realização de campanha eleitoral”, dando, neste caso, competência para a Mesa decidir.

2. DA LEGALIDADE

Diz o artigo 37 da Lei Orgânica do Município que as matérias alencadas no artigo 17 devem ser objeto de Resolução, o que significa dizer que a competência é do Plenário ou, no mínimo da Comissão de Legislação e Redação, nas hipóteses de apreciação conclusiva. Entre tais matérias, está incluída a licença ao Vereador.

Desta forma, a nosso ver, não pode o Regimento dar à Mesa uma competência que é reservada ao Plenário pela Lei Orgânica do Município.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifestamo-nos pela inadmissibilidade do referido Projeto de Resolução.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em
4 de setembro de 1998.

RUBENS BRAGAGNOLLO
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

Acompanhamos o Voto do Relator, que é pela inadmissibilidade do Projeto de Resolução n.º 18/98, de autoria do Vereador Walter Borri.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4
de setembro de 1998.

LÚCIO DE MARCHI
PRESIDENTE

PEDRO INÁCIO

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSOES, 8 / 9 / 98

DARÍO GENARI
RENATO REIMANN